



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU
COMISSÃO ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS PARACURU

EDITAL Nº 01/2019 – CIS-PCCTAE
PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO (PCCTAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS
PARACURU

A Comissão Eleitoral Local no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 75/DG-PAR/PARACURU, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) Local do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Paracuru, em conformidade com Regulamento do Processo Eleitoral Para Eleições dos Membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)

A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

OBJETIVOS

Art. 1º- Compete a CIS - PCCTAE dos *campi*:

- I Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídico do IFCE;
- VII Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU
COMISSÃO ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS PARACURU

Capacitação e Estágio Probatório;

- I. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- IV. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- V. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- VI. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 2º - As CIS Locais serão compostas por uma coordenação geral, por coordenador adjunto e um membro, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada *campus* e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, conforme artigo 20 da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Local compete:

- I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral no *campus*;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral no *campus*;
- V. Nomear os mesários para o dia da votação;
- VI. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
- VIII. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- IX. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Interna de Supervisão Central pelo e-mail cis.central@ifce.edu.br e por escrito.

DOS REQUISITOS DOS ELEITORES

Art. 4º - São eleitores todos os servidores técnicos-administrativos, ativos, pertencentes ao quadro de pessoal pertencente ao *campus* Paracuru e em efetivo exercício.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU
COMISSÃO ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS PARACURU

Art. 6º - É vedada a eleição de servidor

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição será realizada individualmente, no período de 23 a 25 de janeiro (quarta a sexta-feira) e 28 de janeiro (segunda-feira) ambos de 2019, conforme o estabelecido no anexo I.

Art. 8º A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (anexo II).

Art. 9º A ficha de inscrição deverá ser entregue no setor de Gestão de Pessoas ou aos membros da Comissão Eleitoral Local, respeitando o horário e a data estabelecidos no anexo I, bem como o funcionamento dos respectivos setores.

Art. 10 Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 29 de janeiro de 2019 (terça-feira), a divulgação da lista dos inscritos no *campus* em local público e de fácil visualização.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 11 Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Local, estes deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Local, no 30/01/2019;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Local, conforme calendário, Anexo I.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 O período de campanha eleitoral ocorrerá entre as 08:00h do dia 31 de janeiro (quinta-feira) às 17:00h do dia 01 de fevereiro (sexta-feira) ambos de 2019.

Art. 13 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 14 Não serão permitidas propagandas que:

- I. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

DA ELEIÇÃO

Art. 15 O voto é facultativo.

Art. 16 O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

Art. 17 A votação ocorrerá no dia 05 de fevereiro (terça-feira) de 2019 sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 08h às 17h, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Será instalada urna em local de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU
COMISSÃO ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS PARACURU

campus;

- II. Após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá uma cédula devidamente rubricada pelos mesários;
- III. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;
- IV. Terminada a votação, os mesários deverão lavrar ata simplificada da mesma, entregando-a com as listas de votação e urnas para a Comissão Eleitoral Local, que imediatamente iniciará a apuração.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

Art. 19 Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

Art. 20 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. Maior tempo serviço no IFCE;
- II. E o de maior idade.

Art. 21 Para interposição de recursos, será dado um prazo após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos, conforme consta no Anexo I;

Art. 22 Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

Art. 23 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Paracuru, 21 de Janeiro de 2019.

Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU
COMISSÃO ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS PARACURU

ANEXO I - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

A Eleição para CIS-PCCTAE do *campus* Paracuru obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	21/01/2019
Impugnação do Edital	22/01/2019
Inscrição dos candidatos à CIS-PCCTAE	23 a 25 /01/2019 e 28/01/2019 Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 Com os Membros da Comissão Eleitoral Local
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	29/01/2019
Recursos aos candidatos inscritos indeferidos	30/01/2019
Campanha Eleitoral	31/01/2019 e 01/02/2019
Eleição	05/02/2019 Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00
Apuração dos votos	06/02/2019
Divulgação do resultado preliminar da eleição	06/02/2019
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar da eleição	07/02/2019 Das 08h00 às 13h00
Análise dos recursos	08/02/2019 Das 13h00 às 17h00
Homologação e divulgação do resultado final	12/02/2019
Encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	13/02/2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU
COMISSÃO ELEITORAL – CIS-PCCTAE CAMPUS PARACURU

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ *Campus* de lotação: _____

Data de ingresso no IFCE: ___/___/___

E-mail: _____

Telefones: Cel. () _____ Fixo () _____

Declaro ter conhecimento do Edital de Abertura e Normatização do Processo Eleitoral para escolha dos membros da CIS/Local.

Paracuru, _____ de janeiro de 2019.

— **Assinatura do Candidato** —

DEFERIMENTO:

Eu, _____ membro da Comissão Eleitoral Local _____.

() Acato o Pedido de Registro

() Não acato o Pedido de Registro

Fundamentação:

Comissão Eleitoral Local
Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 75/DG-PAR/PARACURU, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PARACURU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme portaria 252/GR, de 20 de março de 2017,

RESOLVE:

Artigo único - Designar, em conformidade com a Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, os membros da Comissão Eleitoral Local, responsável pela condução do processo de eleição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE – CIS Local do IFCE campus Paracuru:

SERVIDOR	SIAPE	FUNÇÃO
Alex Costa da Silva	2189135	Presidente
Mariana Mesquita de Sousa	1655066	Membro
Edileusa Santiago do Nascimento	2165359	Membro

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

Toivi Masih Neto
Diretor-Geral do campus Paracuru



Documento assinado eletronicamente por **Toivi Masih Neto, Diretor-Geral do campus Paracuru**, em 20/12/2018, às 11:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407444** e o código CRC **37DB56BF**.

